



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO LICITATORIO Nº 05/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

CONTRATO Nº 16/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **DANIELA DE FÁTIMA ZENATTI ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO LÍQUIDO, ATRAVÉS DE CAMINHÃO TANQUE.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Pedro Bringhamti, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.012.097 e inscrito no CPF/MF sob o nº 346.977.999-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Daniela de Fátima Zenatti ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.316.346/0001-36, com sede na Rua Urbano Nicolao, nº37, Centro, no município de Lindóia do Sul, SC, representada neste ato, pela sua sócia administradora, Senhora Daniela de Fatima Zenatti, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4235512 e inscrita no CPF-MF sob o nº 053.926.029-08, residente e domiciliada na Rua Urbano Nicolao, nº37, centro, no município de Lindóia do Sul, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 05/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** prestará de forma parcelada, até **250 (duzentas e cinquenta)** horas de caminhão traçado, trucado, equipado com tanque para distribuição de dejetos com capacidade de carga mínima de 11.000 litros, equipado com bomba lobular, destinado à captação de dejetos animais, na esterqueira, transporte e distribuição na lavoura, incluindo caminhão e motorista. Os serviços não podem ser interrompidos durante o período de execução, salvo na revisão e ou manutenção do caminhão. Os serviços serão executados mediante necessidade da Administração Pública, conforme a respectiva demanda.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 05/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços objeto da licitação conforme determinação do município.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2016.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo.

4.1.1. Pela prestação dos serviços de **distribuição de adubo líquido**, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta) por hora, sendo o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pelas 250 horas de caminhão para distribuição de adubo líquido.

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

**Orgão 07** SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
**Unidade 02** Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural  
**Proj/Ativ 2.030** Apoio Administrativo – FUNDERURAL  
**127 3.3.90.00.00.00.00.0.1** Aplicações Diretas

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto deste contrato à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente após o fornecimento da respectivas notas fiscais, relativo aos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 02 de fevereiro de 2.016.

**Pedro Bringhenti**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**CONTRATANTE**

**Daniela de Fátima Zenatti**  
**Daniela de Fátima Zenatti ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF:675.033.819-49

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74